

Ofício n.º 4089/CA-MRE/2015

Brasília/DF, 10 de maio de 2015.

Senhor: Francisco Luiz Xavier de Lemos
Presidente do Sindicato Nacional dos Aeroportuários
Guarulhos/SP

Assunto: Proposição – Manutenção de Gratificação de Função de
Confiança

Ref.: Atos Administrativo 744/DG/2015 e 756/DG/2015

Senhor Presidente,

Estou encaminhando à direção do Sindicato Nacional dos Aeroportuários – Sina, respectivo e-mail datado de 24/04/2015 dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Infraero, Sr. Guilherme Ramalho, quanto à apresentação de proposição no sentido que seja dado tratamento isonômico entre os empregados pertencente aos quadros das extintas Regionais e a Sede da empresa, pela garantia de manutenção, de um intervalo de pelo menos 12 (doze) meses, das gratificações pelo exercício de função de confiança, conforme segue no embasamento abaixo:

e-mail de:

Célio Alberto Barros de Lima (Membro Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Infraero)

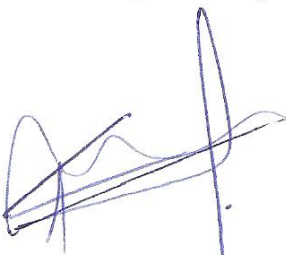
Para:

Guilherme Ramalho (Presidente do Conselho de Administração da Infraero)

Prezado Guilherme, boa noite!

No que se refere à próxima reunião do Conselho de Administração prevista para ocorrer no dia 28/04/2015 e levando-se em consideração o item 2 da referida Pauta – Proposta de Alteração na Tabela de Remuneração para Funções de Confiança e Cargos em Comissão, solicito incluir como ponto de apreciação e deliberação junto ao tema a propositura de implementação de um intervalo de pelo menos 12 (doze) meses, no qual seriam mantidas as gratificações pelo exercício de função de confiança, tal como antes estabelecido, de acordo com o quadro/tabela antiga, para então se realizar uma nova análise da situação econômico-financeira da empresa, conforme segue exposição abaixo:

A legislação trabalhista elenca uma série de princípios protetivos na relação entre empregados e empresa, sendo que os primeiros são considerados, via de regra, hipossuficientes e mais frágeis na relação de trabalho.



Continuação Ofício n.º 4089/CA-MRE/2015

No sentido de limitar comportamentos arbitrários por parte de empregador no exercício do poder de mando e, por conseguinte visando equilibrar a patente desigualdade, o art. 468 da CLT estabeleceu que:

"Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia."

Rebaixar um empregado em decorrência de extinção de cargos, por extinção de áreas, setores ou atividades específicas, por qualquer motivo, afronta diretamente o dispositivo legal, não sendo, assim, admitido pela Legislação Trabalhista.

Além disso, é sabido que o empregado que exerce cargo de chefia e é rebaixado de função, fica exposto a uma situação incontestavelmente vexatória e humilhante perante seus colegas de trabalho, em especial de seus até então subordinados.

Logo, há terrível repercussão na vida pessoal e funcional dos atingidos, já que a conduta de rebaixamento resvala no descumprimento dos deveres da Infraero para com os mencionados empregados, especialmente o de zelar pela segurança, bem-estar e dignidade no ambiente de trabalho.

Mesmo sendo empresa pública o seu poder de comando não é absoluto, devendo se prender, estritamente, aos princípios trabalhistas e aos valores sociais do trabalho, o que, *in casu*, está sendo desrespeitado.

Além do mais, os fatos econômicos observados nos últimos anos, decorrentes da mutação no perfil de arrecadação da Infraero, não podem servir de escudo para os dirigentes justificarem tal prática.

Salta aos olhos, também, a desconsideração da isonomia no trato da coisa pública, notadamente as de cunho laboral, já que tudo indica que várias outras atividades, aqui intituladas, funções de confiança, tiveram o seu status mantido, à revelia do estudo feito e proposto pela FALCONI.

Por outro lado, considerando a forte possibilidade de que o rebaixamento funcional entabulado no Ato Normativo nº 55 tenha sua matriz na atual condição financeira econômica da empresa, e que a partir de 2016 a Infraero inicia um novo ciclo de aportes externos de recurso por conta do recebimento de dividendos oriundos dos consórcios administradores de aeroportos, à ordem de 49%, prudente reconhecer que a economia gerada pela diminuição salarial seja insignificante diante da perda da qualidade nos serviços executados pelo corpo funcional atingido.

Há de levar em conta, ainda, que os efeitos financeiros decorrentes do organograma organizacional (função de confiança) em vigor, os decorrentes da redução de custos dos Serviços Contratados (contratos contínuos e utilidade e serviços públicos) transferidos para os Concessionários dos aeroportos concedidos, a redução de custo fixo relacionado aos empregados que aderiram ao PDITA e demais reflexos, e ainda a redução de custo dos empregados absorvidos pelas Concessionárias e Órgãos Públicos, por força de Convênios, entre outros.

E ainda que as funções de confiança, nos moldes de remuneração anterior, advinham e continuam advindos da necessidade de se manter alta a qualidade na gestão aeroportuária, mister reconhecer que o prejuízo futuro, caso mantida a regra que institui a redução das faixas salariais, vez que presentes o desestímulo e a incapacidade de se *produzir resultado satisfatório para o crescimento da Empresa*.

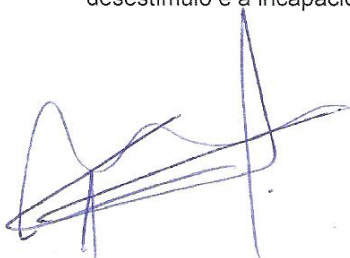
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

Endereço: Logradouro, número, Bairro

CEP: 00000 000 CIDADE – UF – PAÍS

Fone: (0xx) (xx) xxxx-xxxx Fax: (0xx) (xx) xxxx-xxxx

Homepage: <http://www.infraero.gov.br>



Continuação Ofício n.º 4089/CA-MRE/2015

"De outro modo e abraçado ao princípio da isonomia que deve reinar no funcionalismo público, roga-se que seja estendido aos demais empregados da Empresa, objeto do Ato Administrativo n.º 756/DG/2015, de 27 de fevereiro de 2015, a gratificação nos moldes do procedimento concedido aos 144 (cento e quarenta e quatro) empregados lotados na Sede (Centro Corporativo e Centro de Suporte Técnico-Administrativo de Brasília), beneficiados pelo Ato Administrativo n.º 744/DG/2015, de 27 de fevereiro de 2015, os quais terão suas funções de confiança transitórias garantidas até 31/12/2015".

Isto propiciaria, aos empregados sucumbidos pelo rebaixamento, refazer, tempestivamente, novo planejamento de sua vida financeira, de modo que a redução, caso de fato seja necessário implantá-la no futuro, propicie o menor transtorno possível.

Ademais, a eles, então ocupantes de função de confiança (Assessores, Superintendentes, Gerentes, Coordenadores, Encarregados, Assistentes e Secretários), que por muitos anos contribuíram para o desenvolvimento socioeconômico da Infraero, cabe aos demais também o reconhecimento pelo assessoramento dentro do período de transição em comento das atividades operacionais da Empresa.

Em atenção ao Princípio da Eventualidade, ainda necessário recordar que a Súmula 372 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, muito embora sem caráter vinculante, por ser oriunda do mais alto tribunal pátrio de esfera trabalhista, impõe à empresa pública, por força de aspectos legais e sujeição às decisões do judiciário, a devida observância.

A referida Súmula, em seu inciso II, estabelece que:

"II - Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação".

Breve digressão sobre o conteúdo do citado inciso nos permite concluir que o seu objeto foi o de garantir a estabilidade financeira, de modo a manter a percepção remuneratória que seria devida pelo exercício da função antes ocupada.

Cediço que, caso perdure a vigência do Ato Normativo n.º 55, teremos uma verdadeira avalanche de reclamatórias trabalhistas, as quais, certamente em caráter de tutela antecipada, já serão suficientes para restabelecer a remuneração anterior, o que não trará qualquer economia à Infraero.

Ao contrário, além de abarrotar ainda mais os nossos tribunais, gerarão enormes despesas ao erário, o que é devidamente previsível, já que essa empresa pública, não mais atuando em regime de monopólio, é obrigada a arcar com todas as custas do processo, por não sair vencedora, além de depósitos recursais antecipados e ainda honorários de sucumbência.

Ou seja, por qualquer motivo e ainda pela obrigação de observar o aspecto da economicidade, é essencial que a empresa reconheça o dever de agir preventiva e antecipadamente no sentido de se evitar litígios dessa natureza.

sds.

Célio Alberto Barros de Lima

Membro Representante dos Empregados no

Conselho de Administração da Infraero

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

Endereço: Logradouro, número, Bairro

CEP: 00000 000 CIDADE – UF – PAÍS

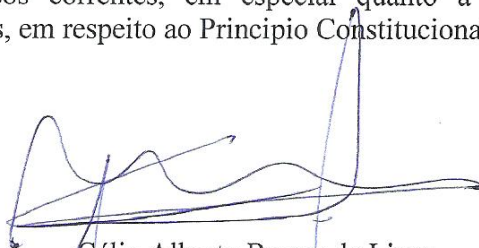
Fone: (0xx) (xx) xxxx-xxxx Fax: (0xx) (xx) xxxx-xxxx

Homepage: <http://www.infraero.gov.br>

Continuação Ofício n.º 4089/CA-MRE/2015

Diante disso, solicito que esse sindicato intensifique a luta e provocação junto à empresa e Governo Federal, visando abrir espaço e exigir a participação efetiva da entidade representativa da categoria nos processos correntes, em especial quanto à manutenção dos níveis de remuneração ora praticados, em respeito ao Princípio Constitucional da Irredutibilidade Salarial.

Atenciosamente,



Célio Alberto Barros de Lima
Membro Representante dos Empregados no
Conselho de Administração da Infraero